

Processo n.: @PCP 22/00098302

Assunto: Prestação de Contas do Prefeito referente ao exercício de 2021

Responsável: Patrick Corrêa

Unidade Gestora: Prefeitura Municipal de Imaruí

Unidade Técnica: DGO

Parecer Prévio n.: 73/2022

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SANTA CATARINA, reunido nesta data, em Sessão Ordinária, com fulcro nos arts. 31 da Constituição Federal, 113 da Constituição do Estado e 1º e 50 da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000, tendo examinado e discutido a matéria, acolhe o Relatório Técnico e a Proposta de Parecer Prévio do Relator, aprovando-os, e:

1. EMITE PARECER recomendando à Egrégia Câmara de Vereadores a **APROVAÇÃO** das contas do Prefeito Municipal de Imaruí relativas ao exercício de 2021.

2. Recomenda ao Responsável pelo Poder Executivo de Imaruí, com o envolvimento e a responsabilização do Órgão de Controle Interno, a adoção de providências para prevenção e correção das seguintes deficiências apontadas no **Relatório DGO n. 254/2022**:

2.1. Despesas empenhadas com a especificação da fonte de recursos do Fundeb (R\$ 7.892.338,11) em montante superior aos recursos auferidos no exercício (7.861.387,31), na ordem de R\$ 30.950,80, em desacordo com o art. 8º, parágrafo único, da Lei Complementar n. 101/2000 c/ o art. 50, I, do mesmo diploma legal (Anexos da Instrução: documento 5, fs. 1 a 10; Anexo 10 – comparativo da receita orçada com a arrecadada, fs. 53 a 61 do processo e item 10.2.1 do Relatório DGO);

2.2. Ausência de encaminhamento do Parecer do Conselho Municipal do Idoso, em desatendimento ao que dispõe o art. 7º, parágrafo único, V, da Instrução Normativa n. TC-20/2015.

3. Recomenda ao Município de Imaruí que:

3.1. adote providências tendentes a garantir o alcance das metas pactuadas no Plano Nacional de Saúde – PNS;

3.2. adote providências tendentes a garantir o alcance da meta estabelecida para o atendimento em creche, observado o disposto no Plano Municipal de Educação e na parte final da Meta 1 da Lei n. 13.005/2014 (Plano Nacional de Educação – PNE);

3.3. formule os instrumentos de planejamento e orçamento público competentes – o Plano Plurianual (PPA), a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e a Lei Orçamentária Anual (LOA) – de maneira a assegurar a consignação de dotações orçamentárias compatíveis com as diretrizes, metas e estratégias do PNE e com o Plano Municipal de Educação (PME), a fim de viabilizar sua plena execução e cumprir o preconizado no art. 10 da Lei n. 13.005/2014 (PNE);

3.4. após o trânsito em julgado, divulgue esta prestação de contas e o respectivo parecer prévio, inclusive em meios eletrônicos de acesso público, conforme estabelece o art. 48 da LRF.

4. Recomenda à Câmara de Vereadores de Imaruí a anotação e verificação de acatamento, pelo Poder Executivo, das observações constantes do Relatório DGO.

5. Solicita à Câmara de Vereadores de Imaruí que comunique a esta Corte de Contas o resultado do julgamento das presentes contas anuais, conforme prescreve o art. 59 da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000, com a remessa de cópia do ato respectivo e da ata da sessão de julgamento da Câmara.

6. Determina a ciência deste Parecer Prévio:

6.1. à Câmara Municipal de Imaruí;

6.2. bem como do Relatório e Voto do Relator do **Relatório DGO n. 254/2022** que o fundamentam:

6.2.1. ao Conselho Municipal de Educação de Imaruí, acerca da análise do cumprimento dos limites na Educação e no FUNDEB, dos pareceres do Conselho do FUNDEB e de Alimentação Escolar e do monitoramento da Meta 1 do Plano Nacional de Educação;

6.2.2. à Prefeitura Municipal de Imaruí.

Ata n.: 36/2022

Data da Sessão: 28/09/2022 - Ordinária - Virtual

Especificação do quórum: Adircélio de Moraes Ferreira Júnior, Herneus João De Nadal, José Nei Alberton Ascari, Wilson Rogério Wan-Dall, Luiz Roberto Herbst, Cesar Filomeno Fontes e Luiz Eduardo Cherem

Representante do Ministério Público de Contas/SC: Diogo Roberto Ringenberg

Conselheiros-Substitutos presentes: Gerson dos Santos Sicca, Cleber Muniz Gavi e Sabrina Nunes Iocken

ADIRCÉLIO DE MORAES FERREIRA JÚNIOR
Presidente

CLEBER MUNIZ GAVI
Relator

Fui presente: DIOGO ROBERTO RINGENBERG
Procurador-Geral Adjunto do Ministério Público de Contas/SC